

§ 1º O magistrado que estiver impossibilitado de atender o plantão para o qual foi designado deverá apresentar justificativa ao Presidente do Tribunal, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior, e passará a integrar o fim da lista de escala de plantão organizada por ordem de antiguidade e competência.

§ 2º Comunicada a impossibilidade de que trata o § 1º, o Presidente encaminhará os autos à GERMAG que deverá entrar em contato com o magistrado que suceder o substituído na ordem decrescente de antiguidade, na mesma competência, conforme lista de escala de plantão.

§ 3º No caso de impossibilidade de substituição pelo magistrado imediatamente seguinte, a GERMAG deverá realizar o contato com os demais magistrados da lista de escala de plantão, observada a ordem de antiguidade e competência, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior. O magistrado designado na forma deste parágrafo também passará a integrar o fim da lista de escala de plantão.

§ 4º A alteração da escala de plantão deverá ser comunicada à Primeira Vice-Presidência com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.102/PR/2020

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, "Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Nota Técnica prevê o adiamento da medida de retomada das atividades presenciais em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095602-83.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta, com as seguintes alterações:

I - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que passarão a integrá-lo:

- a) Alpinópolis;
- b) Campanha;
- c) Cássia;
- d) Cataguases;
- e) Congonhas;
- f) Contagem;

- g) Entre-Rios de Minas;
- h) Ibiraci;
- i) Itabirito;
- j) Leopoldina;
- k) Nova Resende;
- l) Ouro Preto;
- m) Passos;
- n) Pratápolis;

II - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que deixarão de integrá-lo:

- a) Açucena;
- b) Além Paraíba;
- c) Alfenas;
- d) Areado;
- e) Arinos;
- f) Barão de Cocais;
- g) Barbacena;
- h) Barroso;
- i) Bonfinópolis de Minas;
- j) Botelhos;
- k) Buritis;
- l) Campestre;
- m) Campos Gerais;
- n) Carmo do Rio Claro;
- o) Conceição do Mato Dentro;
- p) Diamantina;
- q) Divino;
- r) Espera Feliz;
- s) Espinosa;
- t) Guarani;
- u) Ipatinga;
- v) Itabira;
- w) Itamarandiba;
- x) Jaíba;
- y) Janaúba;

-
- z) Machado;
 - aa) Manga;
 - ab) Mercês;
 - ac) Mesquita;
 - ad) Montalvânia;
 - ae) Monte Azul;
 - af) Muriaé;
 - ag) Paracatu;
 - ah) Paraguaçu;
 - ai) Pirapetinga;
 - aj) Poço Fundo;
 - ak) Porteirinha;
 - al) Prados;
 - am) Resende Costa;
 - an) Rio Pomba;
 - ao) Santa Bárbara;
 - ap) Santos Dumont;
 - aq) São João del-Rei;
 - ar) Senador Firmino;
 - as) Serro;
 - at) Tombos;
 - au) Turmalina;
 - av) Ubá;
 - aw) Unaí;
 - ax) Viçosa;
 - ay) Visconde do Rio Branco.

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o inciso I deste artigo observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020.

§ 2º O trabalho presencial nas comarcas de que trata o inciso II deste artigo deverá observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 2020.

§ 3º Os parâmetros de que tratam os incisos I e II deste artigo foram aprimorados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades e encontram-se disponíveis para acesso na Rede TJMG, por meio do "link" <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/qlik-sense/plano-de-retomada.htm>.

§ 4º A lista das comarcas do Estado, classificadas de acordo com sua situação epidemiológica, encontra-se disponível no Portal TJMG, por meio do "link" <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19/retorno-das-comarcas/>.

Art. 2º Todas as comarcas do Estado, independentemente do "Grau de Risco" que lhes tenha sido atribuído, deverão observar o cronograma de remessa de malotes de processos físicos para a Segunda Instância disposto no art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.059, de 2 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 5.028/PR/2020

Dispõe sobre recomposição de Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 386, de 22 de março de 2002,

CONSIDERANDO os termos da proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, contida no Ofício nº 40414/2020 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DIJESP, datado de 1º de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na sessão realizada no dia 9 de dezembro de 2020, aprovou a referida proposta;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0136159-15.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais abaixo relacionadas passam a ter a seguinte composição:

I - GRUPO JURISDICIONAL DE IPATINGA

2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Ipatinga:

1º Titular - Ronaldo Souza Borges - Presidente;

2º Titular - Carlos Henrique Trindade Lourenço dos Santos - Coronel Fabriciano;

3º Titular - Érica Climene Xavier Duarte - Coronel Fabriciano;

1º Suplente - Beatriz Auxiliadora Rezende Machado - Timóteo;

2º Suplente - Rodrigo Antunes Lage - Timóteo;

3º Suplente - Natalia Discacciati Rezende - Coronel Fabriciano;

II - GRUPO JURISDICIONAL DE SETE LAGOAS

1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Sete Lagoas:

1º Titular - Karla Dolabela Irrthum - Matozinhos;

2º Titular - Maria Flávia Albergaria Costa - Matozinhos;

3º Titular - Thiago Grazziane Gandra;

1º Suplente - David Pinter Cardoso - Ribeirão das Neves;

2º Suplente - Leonardo Guimarães Moreira - Pedro Leopoldo;

3º Suplente - Alessandro de Abreu Borges - Presidente.

Art. 2º Ficam alteradas as Portarias anteriores, nos termos do art. 1º desta Portaria.